



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 047/2026

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 032/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 032/2025, conforme Processo SEI nº 202500058001449, em conformidade com a legislação pertinente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando a aplicação do reajuste pelo índice IPCA (acumulado de 12 meses) de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) (90148215), passando o valor unitário da refeição de R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos) para R\$ 18,69 (dezoito reais e sessenta e nove centavos);

Considerando o item 15.4. do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (Norma e Procedimento - NP nº 006 - SD - Edição VI, de 03/05/2024):

"15.4 (...)

b) nos contratos originariamente firmados por mais de 12 (doze) meses, o gestor do contrato deverá comprovar a vantajosidade da sua manutenção, (...) antes da data de aniversário do ajuste.

c) Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no índice inflacionário acordado entre as partes. Dessa forma, para a comprovação de vantajosidade, nas condições acima descritas (subitem 15.4, alínea b), aplicar-se-á o valor do contrato já reajustado pelo índice inflacionário."

Considerando a comprovação de vantajosidade econômica para a OVG, visto que foi realizada cotação junto a empresa do ramo (90148464), a qual apresentou proposta no valor unitário de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por refeição, montante superior ao valor atualmente contratado, mesmo após a aplicação do reajuste anual pelo IPCA. Além disso, foi realizada pesquisa em banco de preços (90148733), cujo relatório apontou média dos preços obtidos no valor de R\$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), superior ao preço atualmente praticado no contrato vigente, ainda que considerado o reajuste anual previsto, conforme consignado pelo gestor do ajuste;

Considerado ainda, no mesmo contexto, que outras unidades do Restaurantes do Bem localizadas em municípios com dificuldades logísticas e socioeconômicas semelhantes, também apresentam valores superiores à média geral dos contratos da OVG;

Considerando que no dia 09/06/2026 o CPS-CF 032/2025 completará 12 (doze) meses de vigência;

Considerando, por analogia, o artigo 136 (inciso I) da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"

Considerando as autorizações da Diretoria de Unidades Socioassistenciais e da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, através do "Despacho nº 302/2026 – OVG/DIUNIS" (90287404) e "Despacho nº 851/2026 – OVG/DIAF" (90439967), oriundas da solicitação da Gerência do Restaurante do Bem, mediante "Despacho nº 338/2026 – OVG/GRB" (89233319), referente a aplicação do reajuste (IPCA) em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Diante disso, ficam alteradas a "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO" e "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE" do CPS-CF 032/2025, passando a vigorar, a partir do dia 10/06/2026, com a seguinte redação:

"5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de R\$ **R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos)** por unidade de refeição, perfazendo o valor total estimado, (...), em até R\$ **4.781.448,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** (...). Para o reajuste de aprox. 4,39%, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de R\$ **18,69 (dezoito reais e sessenta e nove centavos)** por unidade de refeição, (...).

"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A comercialização pública, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) pago pelo usuário, será fixo e irrevogável. O valor unitário de R\$ **18,69 (dezoito reais e sessenta e nove centavos)** (...)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Registre-se para todos os fins de direito, que o Termo de Apostilamento ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante no Processo SEI nº 202500058001449, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A OVG providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 22/05/2026, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 22/05/2026, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90775174**
e o código CRC **DC839562**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058001449



SEI 90775174